



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/DIV/PR Nº 028/2025

Imperatriz/MA, 22 de maio de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que toda documentação oficial, informações, recomendações, expedientes e quaisquer outros atos dirigidos aos Órgãos de Direção e Assessoramento e Serviços Auxiliares previstos no art. 09º da Lei Ordinária nº 1.888/2021, sejam formalmente comunicados ao Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de que toda documentação oficial, informações, recomendações, expedientes e quaisquer outros atos administrativos dirigidos aos Órgãos de Direção e Assessoramento e Serviços Auxiliares previstos no art. 09º da Lei Ordinária nº 1.888/2021, sejam formal e previamente comunicados ao Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, com a finalidade de assegurar a coordenação administrativa, a gestão eficiente e a transparência institucional.

Art. 2º. A comunicação prevista no Art. 1º deverá ser realizada por meio formal e protocolada na Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Imperatriz, utilizando sistemas de protocolo institucional, registros físicos ou eletrônicos, ou qualquer outro instrumento regulamentado pela Presidência, de modo a garantir o controle, a rastreabilidade e o acompanhamento das informações encaminhadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio das comunicações e documentações referidas no Art. 1º após sua elaboração ou recebimento pelo órgão ou servidor responsável, salvo nos casos de urgência devidamente justificados.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. Caberá aos chefes de departamento, coordenadores e demais responsáveis pelos Órgãos de Direção, Assessoramento e Serviços Auxiliares previstos no art. 09º da Lei Ordinária nº 1.888/2021, a supervisão e o cumprimento desta Portaria no âmbito de suas respectivas áreas, garantindo que as comunicações sejam realizadas de forma tempestiva e adequada.

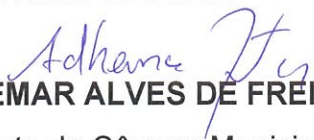
Art. 4º. Os atos e comunicações que contenham informações sigilosas ou protegidas por legislação específica deverão observar rigorosamente as normas de proteção de dados e segurança da informação, garantindo o sigilo e a confidencialidade previstos em lei.

Art. 5º. Ficam ressalvadas das disposições desta Portaria as comunicações de natureza pessoal ou restrita que, por sua própria natureza ou determinação legal, não demandem ciência ou aprovação do Presidente da Câmara, devendo ser analisadas caso a caso pelos órgãos competentes.

Art. 6º. Compete à Presidência da Câmara Municipal de Imperatriz editar atos normativos complementares, sempre que necessário, para regulamentar a aplicação e assegurar a plena eficácia das disposições desta Portaria, promovendo sua execução de forma eficiente e alinhada aos princípios da administração pública.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2025.


ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz